

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º-A.** Enquanto mais de vinte por cento dos cursos de Medicina apresentarem desempenho insatisfatório nos instrumentos nacionais de avaliação da formação médica, fica vedada a autorização de novos cursos de graduação em Medicina.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da oferta deve estar condicionada à demonstração de qualidade do sistema já existente, evitando a ampliação de deficiências estruturais na formação médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

